



LEI Nº 1.959 DE 22 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TAXA DE
INSCRIÇÃO DIFERENCIADA EM CONCURSOS
PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 49 de autoria do Vereador Jizamar
Coutinho Souza)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado uma política de incentivo a doação de sangue, sendo oferecida através de Edital uma taxa de inscrição diferenciada em Concursos Públicos no município de Araruama aos doadores de Sangue.

Art. 2º Os doadores de sangue de que trata o caput do artigo anterior, deverão comprovar no ato da inscrição do pagamento do Concurso Público, a doação de sangue através de declaração, carteira ou cartão de doador expedido por órgão ou entidade autorizada pelo Órgão de Vigilância Sanitária para exercício de atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos, e a comprovação da última colheita do sangue.

§1º Farão jus aos benefícios estabelecidos por esta Lei os doadores que hajam praticado no mínimo 2 (duas) doações de sangue no período de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao ato de inscrição.

§2º Candidato que não seja doador habitual para usufruir deste benefício deve comprovar a doação de sangue em prazo inferior a sessenta dias antes do início da inscrição no Concurso, através de declaração emitida pelo HEMOLAGOS, HEMORIO ou entidade coletora autorizada, cumprida as cláusulas descritas na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, no §2º do Art.3º.

Art. 3º. O doador em conformidade com o artigo 2º e seus parágrafos será beneficiado com:


I – inscrição diferenciada de pagamento para prestar concurso público no âmbito Municipal, podendo o Executivo decretar isenção para os doadores;

II – utilização da condição de doador como critério de desempate em concurso público, desde que tal benefício esteja previsto nas normas do edital do concurso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 1.959
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TAXA DE INSCRIÇÃO DIFERENCIADA EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 49 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado uma política de incentivo a doação de sangue, sendo oferecida através de Edital uma taxa de inscrição diferenciada em Concursos Públicos no município de Araruama aos doadores de Sangue.

Art. 2º Os doadores de sangue de que trata o caput do artigo anterior, deverão comprovar no ato da inscrição do pagamento do Concurso Público, a doação de sangue através de declaração, carteira ou cartão de doador expedido por órgão ou entidade autorizada pelo Órgão de Vigilância Sanitária para exercício de atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos, e a comprovação **da última colheita do sangue.**

§1º. Farão jus aos benefícios estabelecidos por esta Lei os doadores que hajam praticado no mínimo 2 (duas) doações de sangue no período de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao ato de inscrição.

§2º. Candidato que não seja doador habitual para usufruir deste benefício deve comprovar a doação de sangue em prazo inferior a sessenta dias antes do início da inscrição no Concurso, através de declaração emitida pelo HEMOLAGOS, HEMORIO ou entidade coletora autorizada, cumprida as cláusulas descritas na Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, no §2º do Art.3º.

Art. 3º. O doador em conformidade com o artigo 2º e seus parágrafos será beneficiado com:

I – inscrição diferenciada de pagamento para prestar concurso público no âmbito Municipal, podendo o Executivo decretar isenção para os doadores;

II – utilização da condição de doador como critério de desempate em concurso público, desde que tal benefício esteja previsto nas normas do edital do concurso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Jornal Hoops Notícias -
Edição Nº 501

Data: 29 de agosto de 2015

Página: 13